



PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

DEFICIÊNCIA VISUAL

SECRETARIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

CONCEITO

- O art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

- O conceito de **pessoa com deficiência** é delimitado por dois elementos que interagem entre si:
- **impedimentos** - de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial
- **barreiras** - obstruem a participação plena e efetiva na sociedade.

BARREIRAS

“Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.”

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)

AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL

A avaliação da deficiência deve ser biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando:

- (i) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- (ii) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- (iii) a limitação no desempenho de atividades;
- (iv) a restrição de participação.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)

SECRETARIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO MODIFICADO (IFBRM)

- Instrumento de avaliação e implantação da avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência no âmbito do governo federal;
- Criado pela SNDPD;
- Contribui para o aperfeiçoamento do acesso ao público com deficiência às políticas públicas;

Qualquer pessoa poderá ser avaliada pelo modelo biopsicossocial proposto pelo art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão e ter sua deficiência valorada conforme alterações em sua funcionalidade, considerando a influência de fatores sociais, econômicos, ambientais, dentre outros.

VOLMIR RAIMONDI

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Setor Comercial Sul – B · Quadra 9 · Lote C · Edifício Parque Cidade Corporate - Torre “A” · 8º andar · CEP:
70308-200 · Brasília-DF · Brasil*

Telefone: +55 (61) 2027-3972

SECRETARIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL